



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA ROSELY VAZ FEIJÓ & CIA. LTDA. PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E DE ENGENHARIA

CONTRATO Nº 11/2015

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Praça dos Emancipadores s/nº – 1º Andar – Centro - Cubatão, CEP 11.510-039 – Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Aguinaldo Alves de Araújo, e de outro lado a empresa **ROSELY VAZ FEIJÓ & CIA. LTDA.**, com sede na Avenida Conselheiro Nébias, nº 726, conjunto 24, bairro Boqueirão, Santos, CEP 11045-002 – Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.707.475/0001-60, neste ato representada pela Sra. Rosely Vaz Feijó, RG nº 10.655.612, CPF nº 032.504.368-01, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tendo sido aceita a proposta por esta apresentada e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, PROJETO DE REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, AMPLIAÇÃO DA GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA O AVCB DOS EDIFÍCIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO COM ÁREA APROXIMADA DE 2.700 m², a ser executado sob o regime de empreitada por preço global.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório Carta-Convite nº 14/2015 e seus anexos, a RQ nº 09-09-01/2015 e a proposta de preços apresentada pela vencedora, aos quais este contrato fica vinculado.

1.3. O valor do presente contrato é de **R\$ 142.900,00** (cento e quarenta e dois mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato, encerrando a sua vigência na data do Termo Circunstanciado de Recebimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: o contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidores especialmente designados para a consecução desse mister, fornecendo a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais e dirimir dúvidas em todos os casos omissos.

4.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma do Edital e deste contrato.

4.1.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços e após o seu término.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Na execução deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Cumprir as exigências contidas no edital de licitação Convite nº 14/2015, na proposta de preços, na RQ nº 09-09-01/2015 e neste contrato;

5.1.2. Cumprir com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto contratado, de modo que a inadimplência da CONTRATADA em relação a tais encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento nem onerará o objeto deste contrato.

5.1.3. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.

5.1.4. Fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) o valor dos tributos a serem retidos, quando a legislação pertinente assim o exigir;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Arcar com as despesas necessárias ao efetivo atendimento do objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, transporte, tributos, encargos fiscais, encargos comerciais, encargos trabalhistas, encargos previdenciários entre outras despesas decorrentes da execução contratual;

5.1.7. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação Federal e normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE e/ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;

5.1.8. Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) perante o CAU nos prazos previstos nos respectivos regulamentos dos aludidos Conselhos profissionais, observada a legislação específica em cada caso;

5.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a entrega dos serviços prestados, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes aos serviços realizados, observada a legislação específica em cada caso;

5.1.10. Providenciar as licenças, aprovações ou autorizações dos projetos perante os órgãos públicos competentes;

5.1.11. Refazer, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE, devendo sanar as irregularidades no prazo determinado pela CONTRATANTE, que não poderá ultrapassar a 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

5.1.12. Manter preposto apto a representá-la nos assuntos relacionados ao objeto contratado;

5.1.13. Transferir formalmente o domínio patrimonial dos projetos a partir de sua entrega;

5.1.14. Entregar o objeto contratado de acordo com os padrões técnicos, baseados nas normas de arquitetura e engenharia, em documento físico (papel) e em arquivo eletrônico, observando sempre as normas técnicas brasileiras aplicadas a cada caso;

5.1.15. Entregar os desenhos e a documentação técnica em escala compatível com a perfeita compreensão da metodologia a ser observada;

5.1.16. Indicar a(s) fonte(s) de pesquisa utilizada(s) para elaboração das planilhas de preços;

5.1.17. Indicar as parcelas de maior relevância e valor significativo a serem exigidos na qualificação técnica da(s) futura(s) empresa(s) que irá(ão) executar as obras, separadamente, para cada item a seguir:

- a) construção da cabine primária;
- b) reforma do edifício sede da Câmara Municipal;
- c) ampliação do edifício anexo à Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

d) ampliação da garagem da Câmara Municipal;

5.1.18. Esclarecer, por escrito, após a entrega do objeto contratado, eventuais dúvidas da CONTRATANTE;

5.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.20. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços descritos na RQ nº 09-09-01/2015 (ANEXO I do Edital) e neste contrato, incluindo as aprovações dos projetos perante os órgãos públicos competentes, deverão ser entregues nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias úteis para o projeto da cabine primária, a contar da data de emissão da ordem de serviço;

b) 60 (sessenta) dias úteis para os projetos remanescentes, a contar da data de emissão da ordem dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. O objeto contratual será recebido pelo responsável designado pela CONTRATANTE para seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado a ser assinado pelas partes no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega pela contratada de todos os itens exigidos na RQ nº 09-09-01/2015 (ANEXO I do edital) e desde cumpridas as demais exigências contratuais.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto, o responsável pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

7.2.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas no ANEXO I do edital de licitação e neste contrato, determinando sua substituição/correção;

7.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

7.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo determinado pela CONTRATANTE, que não poderá ultrapassar a 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

7.4. O recebimento do objeto contratual não exime a CONTRATADA da sua responsabilidade ético-profissional, bem como da sua responsabilidade pela qualidade, pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, obrigando-se, às suas expensas, a proceder às correções que se fizerem necessárias, bem como a reparar quaisquer danos advindos de falhas, omissões ou erros ocasionados por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Recebido o objeto pela CONTRATANTE, o pagamento será feito, à vista, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do Termo Circunstanciado de Recebimento do Objeto e desde que acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

8.2. O pagamento será efetuado no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Cubatão.

8.3. Ao se constatarem erros, divergências, rasuras ou omissões na Nota Fiscal/Fatura, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções, permanecendo suspenso o prazo para pagamento durante esse período.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

8.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.5. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1. A CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa prevista no subitem 9.2a 9.4;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. O atraso no cumprimento das obrigações previstas no edital ou neste contrato implicará multa de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o contratado à multa prevista no subitem seguinte cumulativamente.

9.3. O descumprimento das obrigações previstas neste edital, no contrato e na proposta de preços implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

9.4. Caso se trate de obrigação cujo valor não esteja especificamente determinado no edital ou no contrato, deverá ser utilizado como base de cálculo para aplicação da penalidade de multa o valor total do contrato.

9.5. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

9.6. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.8. A aplicação de penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

9.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo da CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei 8666/93, bem como na hipótese de a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições estipuladas no Edital, neste contrato e na RQ nº 09-09-01/2015, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 449051.99 do orçamento vigente.

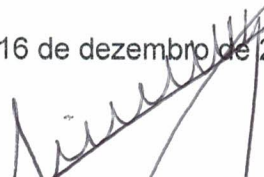
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar nº 123/06, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem ao Gabinete do Diretor-Secretário, sob a responsabilidade do Sr. Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente, o foro da comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 16 de dezembro de 2015.




AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
PRESIDENTE



ROSELY VAZ FEIJÓ
ROSELY VAZ FEIJÓ & CIA. LTDA.

TESTEMUNHAS:



IVETE ROSSI
RG Nº 9.575.335



DOUGLAS LISBOA NOGUEIRA
RG Nº 9.787.780